

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 21**

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 13. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 14. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 11.441,66 [onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos], nos termos do § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022, dependendo a contratação apenas de pesquisa de preços, nos termos do inciso IV do art. 2º deste Decreto, dispensada referida pesquisa apenas para as despesas que se enquadrarem em regime de adiantamento, nos termos da legislação municipal que define a matéria.

Art. 15- O Município de Junqueirópolis utilizará os modelos para contratação direta disponibilizados pela Advocacia Geral da União, até a disponibilização de modelos padronizados pela Diretoria Jurídica, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7158, de 26 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 01 de fevereiro de 2023.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**DECRETO N.º 7162, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 01 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.07.06</b>	<b>Esporte e Lazer</b>		<b>02.07.06</b>	<b>Esporte e Lazer</b>
	27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer		27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer
<b>268</b>	3.3.90.39	13.000,00	<b>267</b>	3.3.90.36	13.000,00
	<b>02.03.01</b>	<b>Sector de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R</b>		<b>02.03.01</b>	<b>Sector de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R</b>
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e RH		04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e RH
<b>76</b>	3.3.90.39	24.000,00	<b>79</b>	3.3.90.93	24.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 01 de fevereiro de 2023.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**DECRETO N.º 7163, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública municipal de Junqueirópolis e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração municipal de Junqueirópolis.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas do órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - PGC – setor responsável pela elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações**

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 4º O PGC deverá até o final de março de cada ano, oficializar todas as diretorias municipais solicitando o envio do planejamento de contratações para consolidação do Plano de Contratações Anual do Poder Executivo Municipal de Junqueirópolis.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

**Objetivos**

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;